LEI Nº. 2.053/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES DE TERRENOS COM TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de terrenos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, identificados como sendo os de nºs. 19 e 21, da Quadra nº 10, do Bairro Campo Alegre, nesta cidade, com o lote de propriedade do Dr. Francisco Rodrigues Pereira Júnior, situado à rua Barão de Suassuí, obedecidas as disposições desta lei.

ART. 2º - As avaliações dos imóveis ora permutados, em obediência à lei, passarão doravante, a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - As despesas com escrituras correrão por conta dos permutantes.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1978.

PAULO D. BENEVENUTO
Prefeito Municipal em exercício